



CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PROCESSO Nº 129/2025
EDITAL Nº 76/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, centro Itabera/SP, CEP 18.440-000, telefone (15) 3562-1222/1223, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.374/0001- 60, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou de usuários de substâncias ilícitas**, conforme justificativa na fase preparatória, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, com o Decreto Municipal nº 5.559/23 (disponível em https://www.itabera.sp.gov.br/portal/leis_decretos/4406/) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou de usuários de substâncias ilícitas**, conforme descrição detalhada constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e demais disposições são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.itabera.sp.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.



2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.

2.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.8 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.

2.11 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

2.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



3.4.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Itaberá, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2.1. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o item 3.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. entidades e associações sem fins lucrativos;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



3.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itaberá/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente do credenciamento.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Itaberá/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.13. de profissionais organizados em forma de cooperativas.

3.4.13.1 Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

3.4.13.1.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



3.4.13.1.2 a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.13.1.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.4.13.1.4 o objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4.14. empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.15. empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 5.559/23, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão protocolar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir das **09h00min, do dia 17/09/2025**, requerimento por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital.

4.1.2. O requerimento será realizado, preferencialmente, mediante protocolo online, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em formato PDF.

4.1.3. O requerente que optar pelo protocolo presencial deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Itaberá/SP
Pedido de Credenciamento
Credenciamento nº 04/2025
(Inserir Razão Social)
CNPJ nº xxxxxxxx



4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (Anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.6.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 5.559/2023 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.8.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação



5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

5.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.12 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.13. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste



Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

5.1.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.2. Dos Documentos Exigidos Para Fins de Habilitação

5.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- g) Cadastrado SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de acordo com o serviço solicitado.

5.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;



e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

5.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo.

5.5. Para fins de **Qualificação Técnica Profissional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.5.1. A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Indicação da equipe e, do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, composto de no mínimo os seguintes profissionais: Cuidadores, Técnico de Enfermagem; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Assistente Social; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional; Educador físico.

b) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante e o registro no conselho competente, se aplicável.

5.6. Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar **Declaração Unificada**, na forma do Anexo IV, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, acompanhada de:

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO



6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

6.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 05 (cinco) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>).

6.4.1. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Itaberá e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

6.4.2. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.



6.5.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.5.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.6 Como condição para assinatura do termo de credenciamento, com o objetivo de resguardar a segurança dos pacientes, a Administração informa que realizará visita prévia à clínica que se mostrar habilitada ao credenciamento, por intermédio dos fiscais de contratos, com a finalidade de avaliar as condições de acolhimento oferecidas ao paciente. Essa medida visa garantir a conformidade do local com os padrões exigidos, priorizando a integridade e o bem-estar dos usuários do serviço.

6.6.1 Para o acompanhamento da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.

6.. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, a requerente será considerada habilitada.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial

7.2. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento e posterior convocação para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente.

7.3 A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5 O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 5.462/2023.



7.6 Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento para assinatura, via Ofício, por meio da plataforma online 1Doc, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

7.7 Na ocasião da assinatura, a credenciada:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo VII).

c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.8 A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.9 Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.10 Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 Na distribuição da demanda deverá ser observado o disposto no Termo de Referência.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

9.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.3. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.2. Nas hipóteses previstas no subitem 9.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma do item 11.

9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.1 Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.5. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itabera.sp.gov.br/>.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

11.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 5.533/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.5 A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:

11.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



11.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto nº 5.533/23.

11.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

11.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

11.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

11.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;



f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

a) der causa a inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

11.9.1 retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

11.9.2 descontado do valor da garantia prestada;



11.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

12.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

13.2. Não serão considerados documentos transmitidos via e-mail ou aplicativos de mensagem.

13.3. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicitá-los através do e-mail: licitacoes@itabera.sp.gov.br.



13.8. Será admitida a participação de empresas que protocolarem seus envelopes por terceiros como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações e Comissão de Contratação não se responsabilizarão por envelopes que não cheguem ao setor, por qualquer motivo.

13.9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaberá/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.10.2. ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento;
- 13.10.3. ANEXO III - Modelo de procuração;
- 13.10.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;
- 13.10.5. ANEXO V - Termo de Credenciamento;
- 13.10.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;
- 13.10.7. ANEXO VII - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

Itaberá, 08 de setembro de 2025.

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 04/20205
TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou de usuários de substâncias ilícitas; conforme os itens descritos da tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
01	SERV	30	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo FEMININO, maior de 18 anos.	R\$ 2.181,25	R\$ 65.437,50
02	SERV	15	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo FEMININO, menor de 18 anos.	R\$ 2.963,89	R\$ 44.458,35
03	SERV	30	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo MASCULINO, maior de 18 anos.	R\$ 2.260,09	R\$ 67.802,70
04	SERV	15	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo MASCULINO menor de 18 anos.	R\$ 2.569,45	R\$ 38.541,75
05	SERV	30	Translado do município de origem até a sede da contratada.	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

II - O arquivo contendo demais informações referentes ao Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaberá juntamente com este Edital.



ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação:

DADOS DA EMPRESA		
Firma/Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:	
Telefones:		
E-mails (para envio de empenhos e notificações):		
Banco:	Ag.:	Cc:
Dados dos Sócios:		
Nome	CPF	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Representante Legal		
RG	CPF	
Endereço	Número:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefone:		
E-mail:		

Através do presente, pleiteamos o credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Itaberá, visando a **prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou de usuários de substâncias ilícitas**, considerando o(s) item(ns) e valores abaixo consignados.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
01	SERV	30	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo FEMININO, maior de 18 anos.	R\$ 2.181,25	R\$ 65.437,50



02	SERV	15	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo FEMININO, menor de 18 anos.	R\$ 2.963,89	R\$ 44.458,35
03	SERV	30	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo MASCULINO, maior de 18 anos.	R\$ 2.260,09	R\$ 67.802,70
04	SERV	15	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA ou INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, sexo MASCULINO menor de 18 anos.	R\$ 2.569,45	R\$ 38.541,75
05	SERV	30	Translado do município de origem até a sede da contratada.	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

1. que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. a ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. a ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
4. o conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.559/2023 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.



ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 04/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaberá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Coronel Amantino, nº 483, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (razão social da credenciada e qualificação), neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx (nome e qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, em observância as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2025, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, e as disposições da contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79, inciso I e ao Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, ajustam o presente Termo de Credenciamento, do tipo INEXIGIBILIDADE, adotando as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou de usuários de substâncias ilícitas**, conforme especificações do edital e seus anexos.

2. DO PREÇO E QUANTITATIVOS

2.1. O preço fixado, especificações e quantitativos definidos para cada item é o que segue:

Item do TR	Especificação	Unidade	Valor Uni.

2.1. O quantitativo estimado para contratação será distribuído para cada credenciado conforme os critérios definidos no edital e serão contratados, observadas as cláusulas e obrigações pactuadas neste Termo, mediante emissão de ordem de serviço/autorização de fornecimento.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução dos serviços deverá ser observado o disposto no Termo de Referência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal, na forma do Decreto nº 5.499, de 10 de maio de 2023.

4.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxx, Agência nº xxxxx, Conta nº xxxxxxxx, ou mediante boleto bancário.



4.3. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com a identificação deste Termo e do Edital de Credenciamento nº 04/2025, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e ordem de serviço/autorização de fornecimento.

4.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa.

4.6. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das condições pactuadas, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

5. DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

5.1.1. pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023 e nas demais normas aplicáveis.

5.1.2. pela credenciada, mediante requerimento.

5.1.2.1. Na hipótese do subitem 6.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital (..../..../.....) e finalizará em/...../....., prorrogável, na forma da Lei.

6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento, prorrogável, na forma da Lei.

6.3. DEMANDA DO(S) ÓRGÃO(S): As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento, nos prazos indicados no Termo de Referência.



7. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

7.1. Os preços fixados poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações da credenciada e órgão credenciante são aquelas especificadas no Termo de Referência.

8.2 A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.3 A credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

8.4 A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.5 Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.6 A credenciante se obriga, durante a execução das contratações derivados do credenciamento, a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo apresentar certidão de regularidade emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

9. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

10.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 5.533/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;



10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.5 A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:

10.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto nº 5.533/23.

10.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

10.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:



10.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

10.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

a) der causa a inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

10.9.1 retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

10.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

10.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)

11.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.



12.2 A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

12.3 A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

12.4 A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

12.5 A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do procedimento auxiliar em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

14. DA PUBLICIDADE

14.1 A credenciante providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente termo na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico, como condição indispensável para sua eficácia.

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaberá/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, xxx de xxx de 20xx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO VII - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO CREDENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ/SP

CNPJ: xxxxxxxx

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxx

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente PROCEDIMENTO AUXILIAR, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2025.

Prefeitura Municipal de Itaberá/SP

(empresa credenciada)